



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 16 de novembro de 2009

Ratifico a contratação da empresa VISAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA para prestação de serviços de condução de veículos da frota oficial do TST, com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, ao custo mensal R\$ 128.106,45 (cento e vinte e oito mil, cento e seis reais e quarenta e cinco centavos) e de R\$ 768.638,70 (setecentos e sessenta e oito mil, seiscentos e trinta e oito reais e setenta centavos) para 180 dias, ante as razões expostas pela Secretaria de Orçamento e Finanças.

Em 17 de novembro de 2009

Em conformidade com pareceres apresentados pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, determino a rescisão do contrato firmado com a empresa SERVITER - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, prestando serviços no TST até o dia 17 de novembro de 2009, com fundamento no art. 79, inciso I da Lei 8.666/93, por caracterizada a inexecução parcial do contrato, com fundamento no art.77 c/c art. 78, incisos I, II, III e VIII, da Lei 8.666/93.

Em conformidade com pareceres apresentados pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, determino a rescisão do contrato firmado com a empresa SERVITER - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, prestando serviços no TST até o dia 17 de novembro de 2009, com fundamento no art. 79, inciso I da Lei 8.666/93, por caracterizada a inexecução parcial do contrato, com fundamento no art.77 c/c art. 78, incisos I, II, III e VIII, da Lei 8.666/93.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

SECRETARIA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 19 de novembro de 2009

Ratifico, na forma do Art. 26 *caput* da Lei nº 8.666/93 e do Art. 63, Inciso XII, alínea 'p', do Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal, a inexigibilidade de licitação, em favor da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, por meio da sua unidade 'FGV in company' para ministrar o Treinamento em Planejamento Estratégico de Tecnologia de Informação (PETI) com uso da metodologia BSC - 'Balanced ScoreCard' - Teoria e Prática, com a carga horária total de 80h/a, para um público de 30 participantes, no valor total de R\$ 79.259,00 (setenta e nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais), com fundamento no disposto no Art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, e Art. 26, incisos II e III da Lei n.º 8.666/93.

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO